



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO N. 028/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. ****56 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.033.***-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.881.925/0001-02, sediada na Rua Doutor Antônio Lázaro de Moura, nº 1123, Bairro Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO, neste ato representada por **HUGO LOPES DE ARAUJO**, brasileiro, Presidente da instituição, inscrito no CPF sob o n. ***.893.*** 82, portador da carteira de identidade n. ****93-2 SSP/SC, doravante denominado **FOMENTADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/14 e alterações, Decreto Municipal n. 7.689/2017 e, pelo constante no **Processo Administrativo n. 1-1638/2026 – SEMASF** e Emenda Parlamentar n. 202543600003 (Programação n. 110012220250001, Funcional Programática n. 082455131219G0011, Processo SEI n. 71000074201202558) bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, por força do presente TERMO DE FOMENTO, repassará à FOMENTADA recursos financeiros para a execução do Projeto “Cuidar”, que tem por objetivo garantir a continuidade, o fortalecimento e a qualificação do atendimento socioassistencial especializado ofertado pelo Centro-Dia da APAE de Ji-Paraná, conforme Plano de Trabalho (ID 2375787).

1.2. Integram este instrumento, independente de transcrição:

1.2.1. Emenda Parlamentar n. 202543600003 (ID 2375694);

1.2.2. Plano de Trabalho (ID 2375787);

1.2.3. Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público (ID 2385978);

1.2.4. Aprovação do Plano de Trabalho (ID's 2383688 e 2471305);

1.2.5. Autorização do Prefeito (ID 2477631).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O montante do repasse é de **R\$ 99.999,98 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho (ID 2375787).

2.2. Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica da FOMENTADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, constam Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (ID 2398703) e Nota de Reserva Orçamentária (ID 2398704).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de **14 (quatorze) meses, a contar da data da última assinatura, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do recurso.**

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da FOMENTADA, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término e após o cumprimento das demais exigências



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo, desde que preenchidas as exigências do artigo 55 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações.

4.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo ou da última dilação de prazo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- b. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que deverá guardar consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- c. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- d. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto;
- e. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a FOMENTADA para as devidas regularizações;
- f. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da FOMENTADA;
- g. Publicar o extrato deste termo de fomento no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

6.1. A ENTIDADE obriga-se a:

- a. Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo relativas à aplicação dos recursos;
- b. Manter escrituração contábil regular, bem como prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações;
- e. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019/2014 alterações;
- f. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento de pessoal;
- g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da FOMENTADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h. Disponibilizar ao cidadão, em página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo.
- i. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da FOMENTADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da FOMENTADA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da FOMENTADA em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento e quando a FOMENTADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da FOMENTADA, para:

- a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal nomeadas pela Portaria 6/RF-ADM-SEMASF/2026 (ID 2375920), da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

9.2. Em caso de alteração de gestor, fiscal e/ou Comissão Especial, a Secretaria fará a alteração por meio de Portaria.

9.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da FOMENTADA pela completa e perfeita execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O representante legal da FOMENTADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução do projeto, mediante apresentação de documentos comprobatórios, em conformidade com o disposto no art.69 da Lei Federal n. 13.019/2014 e IN/005 da Controladoria Geral do Município de Ji-Paraná (CGM) e demais legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FOMENTADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na seguinte hipótese:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda deste instrumento.

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo de fomento que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 06 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

Affonso Antônio Cândido

Prefeito

FOMENTADA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE

CNPJ/MF n. 05.881.925/0001-02

Hugo Lopes de Araujo

Presidente

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família

Decreto n. 0035/GAB/PM/JP/2025

Vistado por: Thiago de Paula Bini
Procurador-Geral do Município Interino
Decreto n. 0331/GAB/PM/JP/2026



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	de Fomento n. 028/PGM/PMJP/2026	06/03/2026
ID: 2492047	Processo	Documento
CRC: 6D2FCB7F		
Processo: 1-1638/2026		
Usuário: YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO		
Criação: 06/03/2026 08:37:31	Finalização: 06/03/2026 08:38:54	
MD5: 238A3669D4397B8704D7B6C1A02ADC67		
SHA256: 43877630E46BD47F1BFDDF5DCF3B92408BAC33316E6D235EF9F92081D57A7CC2		

Súmula/Objeto:

TERMO DE FOMENTO N. 028/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JI-PARANÁ - APAE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná	Ji-Paraná	RO	06/03/2026 08:37:31
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REPASSE ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR.	06/03/2026 08:37:31
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA	06/03/2026 09:00:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	THIAGO DE PAULA BINI	PROCURADOR MUNICIPAL - PGM	06/03/2026 09:16:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	06/03/2026 10:15:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	HUGO LOPES DE ARAUJO	PRESIDENTE	11/03/2026 11:53:01
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2492047 e o CRC 6D2FCB7F.